



ACORDO DE ADESÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 37/2025

O Governo do Estado de Rondônia doravante denominado ADERENTE, com sede em Porto Velho, no endereço Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo Governador Marcos José Rocha dos Santos, diplomado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em 15 de dezembro de 2022, nomeado por meio do Termo de Posse – G/2023, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº01 – Ano XII em 03 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 300155451, **resolve firmar o presente**

ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo nº 19973.007211/2024-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, do Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a adesão do Governo do Estado de Rondônia, ao Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, de que trata o Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024, que visa promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da cessão de uso não onerosa das soluções informatizadas de processo eletrônico disponibilizadas pelo governo federal, a ser executado no Estado de Rondônia e nos municípios de sua área territorial, conforme especificações estabelecidas no plano de adesão anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ADESÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes buscarão seguir o plano de adesão que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1.DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo; e
- h) executar o disposto no Plano de Adesão anexo a este Acordo;

3.2.DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN ao ADERENTE em sua versão mais atualizada;
- b) manter a atualização e compatibilidade tecnológica das soluções informatizadas do ProPEN disponibilizadas ao ADERENTE;
- c) receber do ADERENTE e tratar eventuais sugestões de melhoria e pedidos de correções referentes às soluções informatizadas do ProPEN; e
- d) orientar o ADERENTE sobre os procedimentos necessários para distribuição das soluções informatizadas do ProPEN.

3.3.DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- a) elaborar plano de adesão, que contemple o cronograma de implantação das soluções informatizadas do ProPEN, no seu âmbito de atuação;
- b) criar estrutura de governança e execução do ProPEN no seu âmbito de atuação, sendo vedado o estabelecimento de novas obrigações não previstas no Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024 ou no presente Acordo de Adesão;
- c) utilizar e fomentar o uso das soluções informatizadas do ProPEN;
- d) informar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sempre que solicitado, dados das implantações e ações em andamento e concluídas, no prazo estipulado;
- e) promover ações de capacitação dos agentes públicos em temas relacionados com a otimização da gestão de processos administrativos e a operacionalização das soluções informatizadas do ProPEN;
- f) submeter sugestões de melhorias ou correções das soluções informatizadas do ProPEN;
- g) prover a conectividade para sustentação do processo eletrônico no seu âmbito de atuação;
- h) prestar suporte negocial e assistência técnica, no seu âmbito de atuação, aos usuários das soluções informatizadas do ProPEN;
- i) respeitar as diretrizes, orientações técnicas e normativos publicados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- j) preservar o sigilo e a integridade do código-fonte das soluções informatizadas do ProPEN a que tiver acesso em razão das atividades exercidas no âmbito da implantação e do gerenciamento do Programa; e
- k) executar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à observância de normas legais que visem coibir o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada e a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte a outra pessoa física ou jurídica.

3.4.DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS GOVERNOS ESTADUAIS:

- a) definir modelo de distribuição, provimento, implantação e suporte das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios de sua área territorial, submetendo-o ao aval do MGI;
- b) definir e implementar os instrumentos necessários à formalização da distribuição das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios de sua área territorial;
- c) disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN aos municípios de sua área territorial;
- d) coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de implantação das soluções informatizadas do ProPEN nos municípios de sua área territorial;
- e) garantir que os municípios de sua área territorial que receberem soluções informatizadas do ProPEN respeitem as obrigações às quais está submetido o governo do estado;
- f) gerir as liberações de acesso às soluções informatizadas do ProPEN em todo o processo de implantação;
- g) ofertar ações de capacitação aos municípios de sua área territorial que receberem soluções informatizadas do ProPEN; e
- h) informar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, sempre que solicitado, acerca das ações relativas ao ProPEN no âmbito dos municípios.

3.5.DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS QUE DISTRIBUÍREM SOLUÇÕES INFORMATIZADAS DO PROPEN AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) definir modelo de distribuição, provimento, implantação e suporte das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios consorciados, submetendo-o ao aval do MGI;
- b) definir e implementar os instrumentos necessários à formalização da distribuição das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios consorciados;
- c) disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN aos municípios consorciados;
- d) coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de implantação das soluções informatizadas do ProPEN nos municípios consorciados;
- e) dar publicidade à lista de municípios em processo de implantação das soluções informatizadas do ProPEN;
- f) garantir que os municípios consorciados respeitem as obrigações às quais está submetido o Consórcio, elencadas na presente cláusula;
- g) gerir as liberações de acesso às soluções informatizadas do ProPEN em todo o processo de implantação;
- h) ofertar ações de capacitação aos municípios consorciados; e
- i) informar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, sempre que solicitado, acerca das ações relativas ao ProPEN no âmbito dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro participante e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Dos direitos intelectuais. Não haverá cessão do direito à propriedade intelectual dos produtos referidos no presente Acordo de Adesão, os quais constituem propriedade da União, sob a gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão - DTGES da Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES.

4.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1. por **consenso** dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por **denúncia** de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e

4.6.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos participes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.8. Da publicação. Os participes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Da Conciliação e do Foro. Os participes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Porto Velho, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 07/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54512289** e o código CRC **3D6437DE**.

Referência: Processo nº 19973.015415/2025-75.

SEI nº 54512289